



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da Presidência

DECISÃO, objeto: Homologação e adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL N.01/2011-Processo n. 2011/31, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AOS ESTÁGIOS.

As licitantes foram credenciadas, classificadas e aceitas as suas propostas.

A licitante 01 à 04, apresentaram propostas e chegou-se ao menor preço no certame, que aceitaram a redução. O valor final é equivalente ao praticado no mercado, ante redução dos custos administrativos da administração dos Estágios.

A Licitante 1, apresentou o menor preço em 2,1% dos valores pagos a título de bolsa auxílio de Estágios, conforme ata do pregão.

Aberto o envelope 02(dois), referente à habilitação documental, os quais estavam de acordo com o edital.

O pregão atendeu as exigências legais da Lei 10.520, e supletivamente a Lei 8.666/93.

As razões de recurso apresentado pela licitante 02, foram de forma tempestiva no prazo legal de 3 dias úteis. A Licitante 1 apresentou contra razões do recurso.

Não vieram as razões do recurso das licitantes 03 e 04. Assim, ficam extintos os recursos consignados em ata, ante falta de interesse no recurso no prazo legal de 3 dias úteis, como consta em ata. Embora no mérito, sejam idênticos ao recurso apresentado pela licitante n.03.

As razões dos recursos da Licitante 02, tem em suma as alegações de que apresentou proposta atendendo aos requisitos do edital, e alega que a licitante n.01, não tem qualificação técnica, e questiona a atividade fim da mesma.

A licitante 01, é ciente do Termo de referencias e da minuta do contrato, que exige no mínimo uma unidade administrativa no Município, e para tanto tem o prazo de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato, para atender a exigência exposta no edital. As razões da administração de exigir esta sede em Canoas, é para evitar custos administrativos de transferências recíprocas de documentos oficiais para a contratante. Este prazo de 30 dias se justifica por evitar

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exigência antecipada ao certame. Por mesma razão não pode ser exigido capacidade técnica de forma antecipada em pregão. Mas ciente é a vencedora que deverá atender ao exposto no edital e contrato. Nas finalidades da Licitante 01, tem a intermediação de Estágios. E portanto, atende ao exposto no edital.

São rejeitadas as alegações e mantida a decisão do certame, ante o respeito aos princípios da legalidade e impessoalidade inerentes a licitação.

A proposta dos valores finais do certame tem comparativos dos serviços cobrados atualmente no mercado. Que tem qualificado o melhor acompanhamento dos estágios com menor custo, ante a informatização dos cadastros dos estagiários e minoramento dos dispêndios administrativos.

Pelos termos expostos, improvemos os recursos das licitantes 02,03 e 04, por inexistência dos descumprimentos editalícios por parte da Licitante 01; com homologação e adjudicação da proposta vencedora da licitante 01- INSTITUTO NACIONAL AMÉRICA, com CNPJ n. 07226065/0001-07, pelo menor preço de 2,1% dos valores das bolas de estágios, como contraprestação dos serviços de administração e intermediação de Estágios. Com devida formalização do contrato, nos termos expostos no edital.

Canoas, 22 de fevereiro de 2011.


CESAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Canoas